



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0453700/2019

PA COPAM Nº: 04341/2012/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	A & T Transportes e Serviços Ltda. - ME	CNPJ: 10.636.100/0001-62
EMPREENDIMENTO:	A & T Transportes e Serviços Ltda. - ME	CNPJ: 10.636.100/0001-62
MUNICÍPIO:	Córrego Fundo - MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
José Luiz Monteiro Campos	CREA-MG 20374 ART 14201900000005051046

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Camila Porto Andrade Analista Ambiental (Engenheira de Minas)	Prefeitura de Pains 002434-7	

De acordo: Guilherme Tadeu F. Santos Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	 Guilherme Tadeu F. Santos Diretor Regional de Regularização Ambiental/SISEMA MSP: 1.395.599-2
--	-------------	---



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0453700/2019

O empreendimento A & T Transportes e Serviços Ltda. - ME, localizado no município de Córrego Fundo – MG, formalizou em 16/07/2019, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 04341/2012/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades objeto deste requerimento são a lavra a céu aberto de argila com uma movimentação bruta de 48.000 t/ano e a disposição de estéril em cava de mina, sem necessidade de construção de barramento, sendo classificado conforme a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, em classe 2 e critério locacional 0 (zero), justificando o procedimento simplificado.

O requerente informou no FCE que se trata de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento, sendo verificado em consulta ao SIAM que foi concedida a AAF nº 5672/2012, para produção de 48.000 t/ano de argila, válida até 18/10/2016. Ressalta-se que a empresa não foi licenciada em momento anterior para a atividade “*disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção*”, código A-05-06-2. Portanto, essa licença deveria ter sido caracterizada como ampliação e os critérios locacionais avaliados.

Foi informado no FCE que a atividade está em operação desde 23/11/2012. Contradicoratoriamente, foi informado no RAS que a empresa iniciou as atividades em 19/10/2012, através de uma Guia de utilização e da AAF, sendo paralisada em 04/11/2015 com o vencimento da Guia de utilização.

Foram apresentados os registros de imóvel referentes à matrícula 11.974, que possui 18,31 ha sendo 4,9049 ha de reserva legal averbados e matrícula 3.466, que possui 13,82 ha sendo 3,6386 ha de reserva legal averbados. Os dois imóveis são contíguos, de mesmo proprietário e foram cadastrados em um único CAR de número MG-3119955-575E12E0A31E4F9285DF917421C9EC8A. O cadastro ambiental rural apresentado é de 13/02/2019 e não foram declaradas as áreas de reserva legal. No entanto, em consulta ao sistema SICAR foi possível verificar que houve uma retificação em 08/04/2019, sendo declarados 8,55 hectares de reserva legal, conforme averbado nas matrículas. Não foi possível aferir se a área de Reserva Legal declarada no CAR corresponde a área que consta nas certidões de registro de imóvel, uma vez que não foi apresentado o mapa de averbação.

Foi observado que as certidões de registro de imóveis informam que as propriedades estão situadas no município de Formiga. No entanto, o município cadastrado no SIAM é Córrego Fundo e foi apresentada uma declaração da prefeitura de Córrego Fundo informando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento, na Fazenda Córrego Seco, estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Consta na página 40 do processo a autorização do proprietário do imóvel para lavra de argila na propriedade de matrícula 11.974.

A área diretamente afetada – ADA possui 1,58 hectares, e corresponde à área de lavra. Foi informado que não há instalado na ADA estruturas de apoio aos funcionários como banheiros e vestiários, nesse caso, serão disponibilizados banheiros químicos, alugados, cuja responsabilidade de coleta fica a cargo da empresa locadora. Destaca-se que é necessária a comprovação da destinação final do efluente, ainda que seja realizado por empresa terceira.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0453700/2019

A área de lavra pertence à poligonal ANM 831.876/2011, em nome da empresa, em fase de requerimento de lavra, conforme consta no site “cadastro mineiro”. No entanto, quando se observa as imagens de satélite não é possível separar as atividades realizadas pelas A & T Transportes e Serviços Ltda. e Tasso José dos Reis, titular do processo mineral vizinho DNPM 834.966/2011, conforme pode ser verificado na imagem a seguir.



Foi declarado no processo que “apesar de atividades semelhantes, tratam-se de empresas e empreendimentos independentes entre si, e principalmente propriedades distintas”. Ressalta-se que a propriedade é a mesma, conforme mapa apresentado, e Tasso José dos Reis é sócio da empresa A & T Transportes e Serviços Ltda.

É importante frisar que a empresa somente poderia realizar a atividade dentro do direito mineral de sua titularidade.

Foi informada a produção líquida de 4.000 t/mês de argila e 615 t/mês de estéril em média, o que totalizaria uma movimentação bruta anual de 55.380 toneladas, ultrapassado às 48.000 t/ano declaradas no FCE.

Consta no processo, que devido à proximidade com a zona urbana, as operações de abastecimento, manutenção e troca de óleo serão feitas por empresa terceira e que não haverá acondicionamento de combustível ou lubrificantes na área, porém não foi informado onde serão realizadas essas operações.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0453700/2019

Foi informado no item 5.1 do RAS que a origem da água para consumo humano e aspersão das vias é de concessionária local, mas não foi apresentado conta de água ou contrato com a empresa para comprovação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do pedido concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento A & T Transportes e Serviços Ltda., para as atividades de *"lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento" e "disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção"*, no município de Córrego Fundo – MG.

